

**PROJETO DE LEI Nº /2009
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)**

Altera a redação do artigo 554
da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de
1973, Código de Processo Civil.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 554 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 554 - Na sessão de julgamento, após o voto do relator, o presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios ou de agravo de instrumento, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões de recurso."

Artigo 2º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo possibilitar efetivamente o contraditório e a ampla defesa, indispensáveis para que se alcance o objetivo de justiça, eis que assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Espero contar com a acolhida de meus eminentes pares, uma vez que se trata igualmente de matéria de significativa importância para a advocacia, que foi encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, através do Presidente Claudio Pacheco Prates

Lamachia, atendendo pleito dos advogados gaúchos que integram a referida Seccional.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO